

Ata da Fundação, da entidade assistencial das crianças "Lar do Menino Jesus".

2-01-1959

Nos dias de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, às quatorze horas, no prédio da Ação Católica "Venerável Gaspar Bertoni", situada à Rua Daltro Filho, nº, nesta cidade de Piraquara, do Estado de São Paulo, reuniram-se os cidadãos que assinam a presente ata, em virtude do seguinte: "Convite. Convite-se o povo desta cidade para uma reunião a se realizar no prédio da Ação Católica, no dia 18 de janeiro de 1959, às 14 horas, a fim de tratar-se da fundação do Lar do Menor Desamparado. Atenciosamente, agradeço. D. Hugo Orsico. Piraquara, janeiro de 1959." Iniciando os trabalhos da reunião, o Sr. Hugo Orsico congratulou-se com os presentes pelo interesse demonstrado na fundação do Lar do Menor Desamparado, consultando os presentes se estavam de acordo com a fundação dessa entidade. Diante da aprovação unânime à esta consulta, o Sr. presidente convidou os Srs. Dr. Antônio Timentel Savaris, digno Promotor Público e o Sr. Aristóteles Lelo, Prefeito Municipal para tomarem parte na mesa e a mim, Francisco

Handwritten notes on the right margin, partially obscured and difficult to read.

Junisgali pagor, para secretario e ad-
com q palavra o Sr. Antonio Pimentel
Tavares fez relatorio minuncioso, com
curador de menores, e, felicitando ao
Sr. Hugo Orrico pelas providencias toma-
das, disse ja haver constatado a exis-
tencia do problema, pendente de solu-
cao, nesta cidade. Tambem, o Sr. Or-
ricodemelo prometeu cooperacao da
Prefeitura, dizendo ter muita confian-
ca na iniciativa do Sr. Orrico, e que,
em breve, devera ser realidade. Em se-
guida, a casa foi consultada quanto
ao nome da nova entidade, sendo
sugerido pelo Sr. Orrico e posteriormente
escolhido o de "Lar do Menino Jesus".
O Sr. Presidente, dizendo ter encontrado
um exemplar dos Estatutos do Lar
Bom Pastor, de Socorro, propoz e se-
presentes concordaram servirse de
de projeto para os Estatutos do "Lar
do Menino Jesus". Passando-se ao
estudo e aprovacao dos Estatutos, o
projeto foi lido, artigo por artigo,
sendo afinal aprovados os Estatutos
do Lar do Menino Jesus, com a seguinte
redacao: Estatutos do Lar do
Menino Jesus., Capitulo I. - Da
Organizacao, sede e duracao.
Art. 1.º O Lar do Menino Jesus, fun-
dado em 18 de janeiro de 1959, tem
sua sede na cidade de Cacoende,
do Estado de São Paulo e se regera
por estes Estatutos. Art. 2.º A sua

Estatutos

sede

Duração e número de sócios. O Lar do Menino Jesus tem por fim socorrer a infância desabrigoada, de preferên-
cia, dentro das suas possibilidades sociais e financeiras, amparando-a, alimentando-a e ministrando-lhe educação e instrução moral, cívica e escolar. § 1.º - Os asilados serão recebidos até a idade de quatorze anos. § 2.º Logo que atingirem a idade de desenvolvimento suficiente, procurará o Lar do Menino Jesus proporcionar-lhes uma educação profissional. § 3.º - Só, excepcionalmente o Lar do Coração digo, o Lar do Menino Jesus receberá crianças que estejam sob o patris potestas. § 4.º - Receberá, de preferência, meninos que lhe forem confiadas pelo Juizado de Menores da Comarca de Administracão. ^{ps.} Capitulo II - Da Administracão e representacão. Art 4.º - O Lar do Menino Jesus será administrado por uma Diretoria composta de: um presidente; um vice-presidente; um primeiro e segundo secretário; um primeiro e segundo tesoureiro e de um Conselho Fiscal, de três membros efetivos e três suplentes. § 1.º O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos. § 2.º Os diretores exercerão, pessoalmente, as respectivas funçoes. Art. 5.º A ordem interna do estabelecimento social, a

Reuniões da
Diretoria

gularia por Regimento Interno elabo-
rado pela Diretoria. Art. 6º A Direto-
ria reunir-se-á, ordinariamente, nas
primeiras quintas-feiras de cada
mês, independente de convocação ex-
traordinária, sempre que necessário.

§ 1º - Para as reuniões ordinárias e
extraordinárias é indispensável a
presença de quatro diretores pelo
menos. § 2º - As suas deliberações se-
rão tomadas por maioria de votos
e consignadas em atas para val-
rem. Capítulo III - Atribuições

Atribuições
da Diretoria

da Diretoria. Art. 7º Das atribui-
ções da Diretoria: - a) elaborar e
reformular o Regimento Interno do Lar
do Menino Jesus, submetido à
aprovação do Conselho Fiscal. b)
fazer executar o Regimento Interno
como nêle se contiver. c) prestar
conta ao Conselho Fiscal, apresen-
tando balancos geral do ano, do-
cumentos, cadernetas de depósitos.
d) admitir, recusar ou eliminar
os inscritos quanto em atraso,
por dois anos. e) conceder licen-
ça, não maior de noventa dias, aos
seus membros. f) deliberar sobre o
assunto de administração inter-
na ou externa que não seja da
competência privativa de alguns
diretores. Art. 8º - O Diretor
reunido na reunião, poderá levar

Recursos pa-
ra o Conselho
Fiscal

Do Presidente

e fado ao conhecimento do Conselho Fiscal, pedindo seu pronunciamento sobre elle, na primeira oportunidade. E membro que for suspenso pelo Conselho Fiscal poderá recaber, dentro de dois dias para a Assembleia Geral. Do Presidente. Art 9º do Estatuto - Presidente compete: a) Escalher, nomear, demittir e suspender, livremente, a administradora ou administrador do Lar do Menino Jesus, inclusive os seus auxiliares e empregados. b) aceitar ou recusar novas asiladas, resolver sobre a remoção dos existentes, tendo em vista, sempre, os fins do Lar, as disposições estatutarias e possibilidades sociais. c) Assinar como secretario os officios de maior importancia e representações sociais e emitir com o trauniro, cheques para levantamento de fundos sociais, depositados em bancos, velando sobre a applicação do dinheiro. d) representar, activa e passivamente o Lar do Menino Jesus, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir advogado, autorizando-lhe procurações quando necessario. e) autorizar as despesas e o respectivo pagamento. f) convocar a Assembleia Geral Ordinaria ou Extraordinaria, o Conselho Fiscal e a diretoria, nos termos destes Estatutos. § unico: Todas as actos praticados pelo presidente, deverão constar das atas da primeira reunião da Dire

Vice-Presidente

sonia, para a sua final aprovação. -
Do Vice-Presidente. Art 10º Incumbé ao
Mittor Vice-Presidente: a) substituir
o Presidente em seus impedimentos
temporais ou momentaneos. b) For-
nar (o Lar as locações de), digos o Lar
do menino Jesus, cada um mais co-
nhecido, promovendo festivais be-
nificentes, fóra su dentro da sede
social, Tombula, rifas, etc. c) sua-
vigar a vida dos asilados, assis-
tindo-os de perto, proporcionando-
lhes leitura, jogos e distrações.

Do 1º se-
cretario

Do 1º Secretário. Art 11º Incumbé ao
1º secretário: - a) encarregar-se da cor-
respondencia, assim como o Pres-
dente os officios de maior importan-
cia, fazer as atas das reunioes
da Miltaria e as convocações para
as reunioes extraordinarias da Milt-
sonia e das Assembleias Gerais. b)
Dar conhecimento, aos interessados,
das deliberações da Miltaria. c) Ter
em boa ordem o arquivo do Lar, o
livro de matricula das asilados,
os livros de atas, e os papeis da
secretaria.

Do 2º se-
cretario

Do 2º Secretário. Art. 12º
Do 2º secretario compete: - a) substituir
o secretario, nos seus impedimentos
e ausencias na secretaria. b) secun-
dar a ocao do Vice-Presidente na exe-
cução dos programas traçados para
efeito do disposto no artigo 10º, te

1º Tesoureiro "b" e "c". Dº 1º Tesoureiro. Art. 13º

Do primeiro Tesoureiro compete: - a) arrecadar as contribuições, doações, etc. prometidas ao Lar do Menino Jesus, passando os competentes recibos e depositando o dinheiro em estabelecimento bancário, em conta corrente e em nome do Lar do Menino Jesus; receber os auxílios e subvenções, precedendo o ofício do Presidente. b) Ter sob sua guarda os documentos que representam valores ou obrigações sociais. Efetuar o pagamento com o visto do Presidente, além das despesas ordinárias. Assinar com o Presidente os cheques para retirada de dinheiro em bancos, e mais as obrigações sociais. Dº 2º Tesoureiro Art. 14º

2º Tesoureiro

Conselho Fiscal

Do 2º Tesoureiro compete: - substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo na Tesouraria. Capítulo IV. Art. 15º Haverá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) associados, efetivos e três suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria. Art. 16º O Conselho Fiscal tem as seguintes finalidades de: a) examinar, anualmente, os livros, documentos e balanças, demonstrações de contas da Diretoria, etc. b) Formular pareceres a respeito da prestação de contas, os quais serão transcritos nos balancetes, para serem lidos e apreciados pela Assembleia Geral Ordinária. c) O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, nos anos ímpares.

Eleição

d) compute ainda ao Conselho; zelar pelo exato cumprimento dos presentes Estatutos, recebendo as denúncias, julgando e applicando penalidades de suspensão aos culpados, ainda que sejam membros da Irmandade, nos termos do art. 8º e) tem ainda as attribuições constantes do art. 32º

Assembleia Geral

Capitulo V -^{1º} Da Assembleia Geral
Art 17º - As Assembleias Gerais constituir-se-ão pela reunião de dois terços das associadas, em primeira convocação, e uma hora depois, com qualquer numero, em segunda convocação, salvo para o disposto no art 22º letas "e", 36º e seu paragrafo. § Unico: - Os trabalhos das Assembleas Gerais serão presididos pelo Presidente e, na ausencia deste, pelos seus representantes legais. Art 18º Os associados se reunirão em Assembleia

Ordinaria

Ordinaria a) Ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro de cada anno, para tomar as contas à Irmandade, votar o parecer do Conselho Fiscal, e, nos annos impares, além dessas abugações deverá eleger a nova Irmandade e Conselho Fiscal, os quaes, terminados seus mandatos poderão ser reelitos.

releição

b) Extraordinariamente, nos casos previstos nos artigos 9º, 2ª parte, 22º letas "c" e 36º e seu paragrafo. Art 19º A reunião de associadas, em Assembleia Geral, será convocada pelo Presidente por meio de convites impressos e

Sociedade
e
Categorias

distribuídos com oito dias de antecedência. § Único O convite dirá claramente o motivo da reunião.

Art 20º Os socios classificar-se-ão em categorias, de acordo com o concurso que prestarem ao Lar do Menino Jesus e, na conformidade da classificação respectiva exercerão seus direitos. § 1º Serão consideradas «contribuintes» os socios que concorrerem com a anuidade de Cr\$ 240,00
§ 2º Receberão o titulo de «beneficentes» os que pagarem de uma só vez Cr\$ 5.000,00;
§ 3º Serão havidas como «honorarios» aqueles que, a juizo da Diretoria, seja pessoa juridica ou fisica, independentemente de contribuição pecuniaria, prestarem serviços ao Lar do Menino Jesus. § 4º Terão o titulo de socios «benemeritos» aqueles que, a juizo da Diretoria, prestarem serviços extraordinarios ao Lar e que tenham feito doações igual ou superior a Cr\$ 10.000,00.

Direitos e
Deveres
Socios

Deveres e Direitos dos Socios. Art. 21º O socio contribuinte tem por unico dever o de pagar a contribuição prometida. § Único - Considera-se em atazo o socio que não pagar duas anuidades. Art. 22º Aos socios «contribuintes» ou «beneficentes» assistem os seguintes direitos: a) votar e ser votado para os cargos sociais; b) discutir, aprovar ou não com seu voto os assuntos, objetos

de deliberação da Assembleia em que tomar parte. c) recorrer, com assinaturas de um terço dos socios quites, para a Assembleia Geral, de qualquer decisão da Diretoria que lhe pareça infringir dos Estatutos ou Reglamentos, fundamentando suas razões; ficando o Presidente obrigado a convocar a Assembleia Geral Extraordinaria. § Único Qualquer que seja o direito, o socio exerce-lo a' pessoalmente. No entanto, os previstos na letra "c" deste artigo, ficam vedados aos socios com menos de um ano de contribuição.

Art 23º As despesas da convocação da Assembleia Geral para apurar o recurso interposto de acordo com a letra "c" do artigo anterior, correrão por conta dos signatarios do recurso. Art 24º.

socios em
atrazo

Os socios em atrazo poderão quitar-se até o momento de fazer valer seus direitos, ao menos que seu nome tenham sido cancelados do quadro social, sob aviso da secretaria. § Único: - O socio em atrazo e' havido como tendo renunciado a sua qualidade. Art 25º Os socios não respondem individual ou coletivamente pelas obrigações sociais.

Capitulo VII - Do Patrimonio social. Receita e Despesas - Art 26º O patrimonio social e' constituído de predias e terrenos, do saldo em caixa ou depositado em bancos, de moveis e utensilios e

Patrimonio

de objectos adquiridos ou doados ao Lar do Menino Jesus. Art 27º Os imóveis, títulos, renda ou quaisquer outros valores que constituam o patrimônio do Lar não poderão ser alienados, senão quando autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 (dois terços) dos socios quietes. Art 28º A receita do Lar compor-se-á de contribuições dos socios, donativos das benfeitores, auxilios e subvenções, de rendas porventura instituidas em seu favor ou resultantes da applicação dos fundos sociais. Art 29º A despeza conformar-se-á com a receita. Art 30º O Lar só se extinguirá quando assem

Extinção

verem tres quartas partes dos socios quietes, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma estabelecida nestes Estatutos. § Único - No caso de extinção o patrimonio social passará á Irmandade de Misericórdia de Caequide. Capitulo VIII - Disposições Gerais. Art 31 Toda e qualquer deliberação de assumto social será tomada por maioria de voto presentes á reunião. Art 32º

Disposições Gerais

Casos omnia

100

Os casos omnia dos Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e Direção reunidos, "ad referendum" da (a) primeira Assembleia Geral, a não ser que esses casos surjam em reunião da Assembleia, que resolverá definitivamente.

vamente, ouvidos a Junta, Causil-
Associação Fiscal. Art 33º O ano social vai
de primeiro de janeiro a 31 (trinta um) de
dezembro de cada ano, para o exercício fi-
dúncias do nanceiro e o mandato da Junta, com
mandato a eleição e passe até a eleição e passe
Junta da nova Junta e Causil Fiscal.

Art 34º Proclamado o resultado de qual-
quer eleição, os eleitos consideram-se
já empossados, com a assinatura da
Reforma ata respectiva. Art 35º Os Estatutos
Estatutos sociais só poderão ser reformados
no todo ou em parte, em Assembleia
Geral Extraordinária, convocada es-
pecialmente, e com a presença de três
quartos dos socios quites, em primeira
ou segunda convocação. § Único: não
havendo numero legal para deliberação,
a reforma dos Estatutos só poderá occur-
rer um ano depois, nas mesmas con-
dições, a não ser que a entidade se
tenha extinguido pelo abandono dos
socios e neste caso, os bens patrimo-
niais serão transferidos, mediante in-
ventaris, à Irmandade de Misericor-
dia de Caxanda, que, os doará para
ao Lar do Menino Jesus, se este for
legalmente reorganizado. Art 36º
Os Directores e Causil Fiscal po-
derão ser responsabilizados em As-
sembleia Geral extraordinária, nos
termos do art. 16, letra "d", responden-
do, pessoalmente, pelos prejuizos

eleição e pós-
se do 1.^o
Junta e
Conselho
Fiscal

causadas ao Lar do Menino Jesus. É único-
Essa responsabilidade deverá ser promo-
vida dentro de sessenta dias, contados
da Assembleia Geral que deliberar a res-
peito, sob pena, de não poder ser mais
iniciado o referido processo. Capítulo IX
Disposições Transitórias. Art. 37.^o A
eleição da primeira Junta se fará da
seguinte maneira: Esta Assembleia de
Fundação escolherá o Presidente, e este,
dentro de trinta dias, escolherá seus
companheiros de Junta, dando-lhe
passe em reuniões da mesma Junta,
lavrando-se o repetido termo de posse
que será assinado por todos, neste
livro de atas; em seguida, a Junta
assim composta elegera três so-
cios para o Conselho Fiscal, como efe-
tivos e outros tres, como suplentes. O
Mandato desta primeira Junta vai
até a eleição da nova Junta e
Conselho, em fevereiro de 1961. Con-
cluida a elaboração dos Estatutos o
Sr. Presidente o colocou em discussão
englobadamente, sendo aprovada a
redação como acima se constata.
Nos termos do art 37.^o foi eleito por una-
nimidade, Presidente do Lar do Menino
Jesus, o Sr. Hugo Orrico, com as atri-
buições próprias e mais as que lhe
são designadas no mesmo artigo 37.^o
Empressado pelos fundadores do Lar
do Menino Jesus, o Sr. Hugo Orrico apra-

FIM dos Estatutos
Constituição da 174

Associação Patista do Grão
Autonomia

Yungel Lima Costa
José Carneiro Filho
Rafaela Cabral de M.
D. V. P. Lima

Sciúdy Moreira
Claudio Coutinho Costa
João Jaime Leal
Rosa Leopoldina Orvico
Presidente
Antonio Lemeuato

Ata da Nomeação e Posse dos demais membros da Diretoria do "Lar do Menino Jesus".
Aos quatro dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove, na residência do Sr. Hugo Orvico, sito à Rua 9 de Julho, 83, nesta cidade de Caconde, às vinte horas, reuniram-se, de fato, reuniram-se os senhores Antonio Alves Neto, Juvenal Aparecido Lúcio, Prof. Antonio Rambaud, José Carneiro Filho, e Francisco Biondi, escolhidos que foram, para compor a primeira Diretoria do Lar do Menino Jesus. Aberta a sessão pelo Sr. Presidente, Sr. Hugo Orvico, este comunicou aos presentes que, de acordo com o art. 37 do estatuto, naquele momento dava posse a diretoria escolhida que são os seguintes: - Sr. Hugo Orvico - Presidente; Antonio Alves Neto - Vice-Presidente; Juvenal Aparecido Lúcio - 1º Secretário; Prof. Antonio Rambaud - 2º Secretário; José Carneiro Filho - 1º Tesoureiro; e Francisco Biondi - 2º Tesoureiro. - Prosseguindo, comunicou aos novos diretores que, de acordo com o